



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —

BOLETIM DE ATUAÇÃO JURÍDICA

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2017 - Edição nº 23



Filiado à FENAJUFE
SITRAEMG
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

ATUAÇÃO

Redução de jornada para servidor com filho deficiente independe de compensação

Servidora pública federal vinculada ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais ajuizou ação contra a União visando a redução da jornada de 30 para 20 horas semanais, tendo em vista que seu filho, dependente econômico dela, é pessoa com deficiência.

A sentença proferida pelo juiz federal titular Guilherme Mendonça Doehler, que modificou a decisão que havia negado a antecipação de tutela, apontou que a jornada de trabalho que a servidora cumpre, de 30 horas, é irrelevante para a questão de fundo discutida no processo, ou seja, sendo ela responsável por pessoa portadora de deficiência, tem direito à redução de jornada, independentemente do montante que cumpre semanalmente.

Além disso, frente à suposta inexistência de amparo legal, que levou o juiz substituto a negar a antecipação de tutela anteriormente, o magistrado titular muito bem arguiu que “[...] quando confrontado com a Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas portadoras de deficiência, o artigo 98 da Lei 8.112/90, na verdade, traduz um posicionamento restritivo de suas disposições, e, além disso, estabelece distinção inaceitável entre portadores de deficiência, acarretando grave violação ao dogma da isonomia”.

Isso porque o dispositivo legal trazido pela Lei 8.112 trata de maneira diferente situações potencialmente parecidas: quando o servidor é pessoa com deficiência, a compensação não é exigida. Já quando se trata de dependente de servidor, a compensação é exigida. Segundo o entendimento do magistrado, isso configura verdadeira afronta ao princípio da isonomia, que norteia as relações administração-administrados.

De acordo com o advogado Marcos Joel dos Santos, que representou a servidora e é sócio do Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, o magistrado titular levou em conta a tese apresentada por Santos, de que o mencionado artigo 98 da Lei 8.112/90 faz “injusta e intolerável distinção entre o servidor que é portador de deficiência e o filho, deficiente, de servidor público”.

Dando especial destaque à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, o juiz titular da 19ª Vara de Belo Horizonte, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, julgou procedente o pedido da autora, declarando o direito dela à redução de jornada de 30 para 20 horas semanais, reconsiderando, ainda, a decisão anteriormente proferida.

Dessa forma, foi garantido o direito de a servidora prestar os cuidados que seu filho requer, assegurando-lhe a atenção necessária para o seu regular desenvolvimento.

Processo Nº 0056545-49.2015.4.01.3800, 19ª Vara - Belo Horizonte

CONSULTORIA

Dentre os serviços de consultoria prestados pelo escritório, destacam-se as seguintes questões suscitadas pela direção do sindicato, durante os meses de julho e agosto de 2017:

GAS agentes de segurança: O Sindicato solicitou a elaboração de Nota Técnica sobre a exigência de exames físicos para os Agentes de Segurança para fins de continuar a percepção da GAS.

Licença para mandato classista: O Sindicato solicitou a elaboração de requerimento administrativo ao TRT3, solicitando que os efeitos financeiros da liberação do Coordenador Henrique Olegário Pacheco, com ônus para o SITRAEMG, sejam somente a partir do dia 06.07.2017.

Lotação TRE/MG: O Sindicato solicitou elaboração de análise e sugestão de notícia de atuação quanto à Portaria Conjunta expedida pelo Diretor do Foro do TRE/MG, permitindo que este altere a lotação dos servidores, usurpando a competência do Presidente do TRE-MG.

Resolução 219: O Sindicato solicitou a elaboração de argumentação que será inserida na peça coletiva da Fenajufe com manifestação sobre a Resolução 219 nos tribunais.

Pedágio: O Sindicato solicitou a elaboração de recurso administrativo ao Órgão Especial, que indeferiu recurso que visa a reforma de decisão que indeferiu o pedido de isenção do pagamento de pedágio para Oficiais de Justiça que se locomovem para o cumprimento de diligências.

Licença paternidade: O Sindicato solicitou a elaboração de Nota Técnica para analisar a possibilidade de estender ou equiparar a licença paternidade à licença maternidade.

CONTENCIOSO

Durante os meses de julho e agosto de 2017, a equipe do contencioso do escritório analisou e processou **178** intimações para processos judiciais que tramitam em nome do sindicato e de seus filiados, assim discriminado o movimento:

Julho

Providência processual	Quantidade
CR - Agravo Interno	2
CR - Apelação	1
CR - Recurso extraordinário	1
Diligências	2
Embargos de Declaração	2
Impugnação Cumprimento de Sentença	1
Impugnação Embargos à Execução	61
Instrução	5
Manifestação	35
Petição Incidental	1
Total	109

Agosto

Providência processual	Quantidade
Agravo de interno	1
Alegação Final	1
CR - Apelação	1
CR - Embargos de Declaração	1
Diligências	1
Embargos de Declaração	11
Execução	1
Instrução	21
Manifestação	25
Petição Incidental	5
Resposta à Impugnação Cumprimento de Sentença	1
Total	69

CASOS INDIVIDUAIS

A equipe do escritório em Belo Horizonte realizou **236** atendimentos de filiados, durante os meses de julho e agosto de 2017.

Foram ajuizadas ações, apresentados requerimentos, interpostos recursos administrativos e respondidas consultas. Desses casos individuais, destaca-se o seguinte:

Quintos no TCU: A entidade apresentou manifestação para servidora que foi intimada, pelo TCU, para explicar acerca da incorporação ocorrida após abril de 1998.

Gozo de Férias: Servidora foi impedida pela administração de gozar férias do período em esteve afastada para realização de curso no exterior. A administração restringiu direito previsto no estatuto, no qual determina que o período de afastamento para curso no exterior é considerado efetivo exercício e, portanto, deve integrar a contagem de período aquisitivo de férias. Diante disso foi proposta ação para que a filiada goze suas férias.



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —



Produção e Edição: Lorraine Oliveira
Coordenação: Jean P. Ruzzarin
Projeto Gráfico: Felipe Bastos
Realização: Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados

www.servidor.adv.br

comunicacao@servidor.adv.br

— **facebook** —

facebook.com/servidoradv

— **twitter** —

twitter.com/servidoradv



Brasília - DF

SAUS, Quadra 5, Bloco N, Salas 212 a 217, Ed. OAB
Asa Sul, 70070-913
(61) 3223-0552

Rio de Janeiro - RJ

Av. Rio Branco, 277, sala 1007, Ed. São Borja
Centro, 20040-904
(21) 3035-6500

Belo Horizonte - MG

Rua Euclides da Cunha, 14
Prado, 30411-170
(31) 4501-1500

Santa Maria - RS

Rua Alberto Pasqualini, sala 111, Ed. Arquipélago, Sala 1001,
Centro, 97015-010
(55) 3028-8300